



PARECER ÚNICO Nº 3673/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11341/2007/012/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.	CNPJ: 08.355.201/0001-13	
EMPREENHIMENTO: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.	CNPJ: 08.355.201/0001-13	
MUNICÍPIO(S): TUPACIGUARA	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 18° 45' 09" LONG/X 48° 36' 42"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME: BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2 SUB-BACIA: RIO PIEDADE		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - 120 m³	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GUILHERME DE FARIA BARRETO BRUCE AMIR GAIA LOBATO DE ALMEIDA RODOLFO RENA FERNANDES IBRAHIM COELHO LUCIANA BARRETO DE OLIVEIRA		REGISTRO: 000793/04-D 030774/04-D 057137/04-D 27.730/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 109527/2017		DATA: 08/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1.191.774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

A finalidade deste Parecer Único é a análise da solicitação de Licença de Operação Corretiva - LOC da atividade de posto de abastecimento de combustíveis da empresa BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A., localizado na Rodovia BR 4552, s/n, km 77 zona rural do município de Tupaciguara, o qual encontra-se em operação desde 2012.



Visão geral do posto de abastecimento

O processo para a LOC teve início em 13/02/2017 por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 147882/2017. Em 08/05/2017, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB. O Empreendimento é classificado, conforme DN74/04, pelo código F-06-01-7 e enquadrado em classe 03 e foi instruído com RCA e PCA.



Cabe esclarecer que o empreendimento foi autuado por operar sem licença, conforme auto de infração 95155/2017 emitido em 22/02/2017 pela SUPRAM TMAP. O empreendimento assinou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a SUPRAM TMAP em 30/03/2017 para manter a atividade e funcionamento até a emissão da LOC. Foi feita análise das condicionantes do TAC, e as mesmas foram cumpridas.

O empreendimento foi vistoriado em 08/11/2017, conforme auto de fiscalização nº 109527/2017, anexo ao processo.

2. Caracterização do Empreendimento

A BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A., exerce a atividade de posto de abastecimento de combustíveis líquidos automotivos (etanol e diesel) em uma área de 1600 m² dentro do complexo industrial da Usina BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A. que possui licença válida e em processo de Revalidação em análise na SUPRAM TMAP.

O Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC é composto por 05 (cinco) tanques, sendo: 03 (três) tanques de 30 m³ e 02 (dois) tanques de 15 m³, perfazendo uma capacidade total de armazenamento de 120 m³ de combustível. Todos os tanques possuem bacia de contenção.

O Posto de abastecimento é composto por ilha de abastecimento com cobertura metálica, pista concretada, canaletas de contenção. A área de descarga de combustível possui piso concretado, canaletas de contenção e bico de abastecimento para caminhão comboio. Ambas as áreas são interligadas a caixa separadora de água e óleo – CSAO e o efluente tratado é direcionado para as águas residuárias para aplicação na fertirrigação. O sistema de descarga de combustível é do tipo selada com check valve nas bombas.

O posto possui também escritório e ponto de lubrificação (óleo de motor e óleo hidráulico). Os resíduos classe 1 provenientes do posto são coletados e armazenados em bombonas/tambores para posterior destinação pela Usina a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica proveniente da instalação são coletados e destinados ao município. Os efluentes domésticos são coletados e tratados na ETE da Usina.



De acordo com a norma técnica NBR 13.786-2014, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento, o empreendimento é classificado ambientalmente com sendo CLASSE 3.

O sistema de controle instalado no posto é composto de: válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), tanque parede dupla, canaletas, CSAO, descarga selada e válvulas de contenção de vapores nas extremidades das linhas de respiro dos tanques. Foi apresentado laudo atestando a condição do SAAC, conforme itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 do anexo 4 da DN 108/2007.

Foi apresentado AVCB válido até 04/04/2018, certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento emitido pela ANP, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento – CTF do empreendimento, notas fiscais dos tanques e equipamentos, certificados de treinamento dos funcionários, plano de ação de emergência e plano de manutenção e inspeção de equipamentos.

O posto de abastecimento opera com um total de 05 funcionários. Não há na área do posto de abastecimento, troca de óleo, oficina e lavagem de veículos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 01 (um) poço tubular processo nº 19025/2017 em processo de renovação na SUPRAM TMAP com análise técnica concluída para deferimento. O poço possui equipamento de medição hidrométrica e horímetro instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.



5. Reserva Legal

A área da BIOENERGÉTICA AROEIRA S.A. matrícula 12.786 (54,5585 ha), onde está instalado o posto de abastecimento, possui averbado os 20% (10,9117 ha) referente a reserva legal do imóvel, estando a respectiva área de Reserva Legal do empreendimento preservada, protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos, com expressiva vegetação nativa...

Foi apresentado cópia do registro de inscrição do imóvel rural no CAR - registro MG-3169604-740C.2F3B.EB0D.4AAD.A8A3.162F.13DA.C45E.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto: geração de efluentes domésticos do sistema de drenagem oleosa – CSAO e efluentes domésticos.

Medida Mitigadora: os efluentes de drenagem oleosa passam pelo sistema CSAO e o efluente tratado é direcionado para as águas residuárias para aplicação na fertirrigação. Os efluentes domésticos são coletados e tratados na ETE da Usina. Cabe esclarecer que o monitoramento dos efluentes é realizado em conjunto ao processo do complexo industrial da Usina.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto: resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica.

Medida(s) mitigadora(s): os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados provenientes do posto são coletados e armazenados em bombonas/tambores para posterior destinação pela Usina a empresas especializadas. Os resíduos de característica doméstica proveniente da instalação são coletados e destinados ao município. Cabe esclarecer que o monitoramento dos resíduos é realizado em conjunto ao processo do complexo industrial da Usina.

6.3 – Contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas:

Impacto: os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; vazamentos nas tubulações e/ou junções



de ligação tanques/bombas.

Medida Mitigadora: o posto possui válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção, sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), o tanque de parede dupla, canaletas, CSAO, descarga selada e válvulas de contenção de vapores nas extremidades das linhas de respiro dos tanques.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento, pois o mesmo foi orientado com RCA e PCA.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugerirá o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A. para a atividade de "POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS", no



município de TUPACIGUARA, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.

Anexo II. Relatório Fotográfico do(a) BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A..



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da

Empreendedor: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.
Empreendimento: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.
CNPJ: 08.355.201/0001-13
Municípios: TUPACIGUARA
Atividade(s): POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 11341/2007/012/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do AVCB renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	05/04/2018
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Incluir e manter no automonitoramento da LO do complexo Industrial, concedida e em revalidação automática, o monitoramento de resíduos sólidos e efluentes oleosos provenientes do posto de abastecimento. A periodicidade será a mesma estabelecida na LO.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da

Empreendedor: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.
Empreendimento: BIOENERGÉTICA AROEIRA S. A.
CNPJ: 08.355.201/0001-13
Municípios: TUPACIGUARA
Atividade(s): POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 11341/2007/012/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Tanques aéreos



Foto 02. Área de descarga



Foto 03. Pista de abastecimento



Foto 04. Escritório

[Handwritten signature]

